



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 15.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece limites de decibéis por zonas do território municipal, conforme disposto no § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 178/06.

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006, bem como no item 6.2.2 da NBR 10151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,

D E C R E T A

Art. 1º Para o cumprimento da Resolução nº 01, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou outra que venha a substituí-la, o zoneamento sonoro do Município seguirá o macrozoneamento estabelecido na Lei Complementar 208, de 04 de setembro de 2007.

Art. 2º As avaliações de ruído deverão obedecer os procedimentos contidos na NBR nº 10.151 da ABNT, sendo o critério máximo, em decibéis, permitido por zoneamento:

I - de 60 dB(A): Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), Zona Especial de Interesse Histórico, Cultural e Arquitetônico (ZEIHCA), Zona Especial de Urbanização Específica (ZEUE), Zona de Adensamento Prioritário (ZAP), Zona de Adensamento Secundário (ZAS), Zona de Ocupação Controlada por Infra-Estrutura (ZOCIE), Zona de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental (ZOCFA), Zona de Ocupação Restrita (ZOR), Zona Especial Institucional (ZEIT), Corredores Comerciais (CC);

II - de 55 dB(A): Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída (ZEIPC);

III - de 70 dB(A): Zona Especial Industrial (ZEI);;

IV - na Zona Especial Aeroportuária (ZEA), os limites dos níveis de ruídos são definidos pelos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC / Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Os limites acima mencionados serão estabelecidos para avaliações realizadas em período diurno, que compreende o horário das 07h00 às 22h00, após este horário os limites deverão ser diminuídos em 5dB(A) em cada zoneamento.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de outubro de 2013.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



CLAUDIO BINI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa